

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.586, DE 2020

Dispõe sobre a oferta de serviços de informação destinados ao idoso pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

Autor: Deputado EXPEDITO NETTO

Relator: Deputado MERLONG SOLANO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 3.586, de 2020, oferecido pelo nobre Deputado EXPEDITO NETTO, que pretende atribuir à Empresa Brasil de Comunicação – EBC a obrigação de oferecer serviços e lazer apropriados ao idoso, fazendo uso, preferencialmente, de recursos interativos.

Para tal, a proposta insere disposição nesse sentido no art. 3º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que trata da radiodifusão pública e constitui a EBC. Ademais, determina o prévio cadastramento de pessoas interessadas nessa programação, com o intuito de viabilizar uma disseminação personalizada do conteúdo oferecido.

O texto foi inicialmente examinado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que se posicionou por sua aprovação. Após apreciação, no mérito, por esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, será ainda submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para pronunciamento quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.



Compete-nos, pois, apreciar a proposta no mérito, consoante o temário previsto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria encontra-se sujeita a regime de tramitação ordinária e apreciação conclusiva pelas Comissões. Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à mesma.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A criação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, autorizada pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que ora se pretende modificar, foi um marco no tratamento da comunicação pública em nosso País. Graças à atuação da EBC, de fato, as emissoras do campo público e os canais de serviços de assinatura voltados à comunidade encontraram um espaço para compartilhamento e veiculação de conteúdos de interesse público e comunitário.

Nesse sentido, e acompanhando a vocação das emissoras públicas para atuar de modo complementar à radiodifusão privada, é oportuno que estas priorizem ações voltadas a parcelas da população atingidas pelo isolamento e por poucas oportunidades de convivência social, que muitas vezes marcam o modo de vida em nossas cidades, especialmente nas maiores.

Tal é o intuito da proposta ora em exame. As medidas de distanciamento social afetaram de modo importante os hábitos dos idosos, dificultando suas relações pessoais e familiares, como acertadamente aponta o nobre autor, Deputado EXPEDITO NETTO, em sua justificção à iniciativa.

A oferta de conteúdo específico para essa parcela da população, privilegiando recursos de interatividade, será uma oportunidade de informar, oferecer formas de lazer, promover a inserção social e prestar serviços de interesse público ao idoso.

Destaque-se que a EBC poderá oferecer tais oportunidades em todos os veículos sob seu controle. No meio rádio, os formatos que privilegiam



Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Marllang Solari

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225617945600>



a interação entre locutor e ouvinte estão consolidados há décadas, obtendo adequada aprovação e participação do público. Na televisão digital, os recursos de interatividade disponíveis ainda não foram plenamente explorados, sendo esta uma oportunidade que se abre à EBC. Nos portais de internet e nos serviços de agência, as possibilidades de prover tal modalidade de conteúdo são diversificadas.

O prévio cadastramento do idoso interessado, previsto na proposição em exame, é disposição oportuna, pois permitirá um acompanhamento personalizado do público atendido e viabilizará uma gradual expansão dos serviços a este direcionados, dentro de possibilidades que se ajustem à previsão de custos da emissora.

Trata-se, pois, de proposta que visa atender uma parcela de público atingida de modo diferenciado pela pandemia COVID-19, provendo informação e lazer dentro dos critérios esperados para a atuação do segmento da comunicação pública.

Pelo exposto, em suma, nosso VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.586, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado MERLONG SOLANO
Relator

2021-10524



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225617945600>

